



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

22/11/2016

Edição N° 213



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 2148/2016

CGJ determina que Prepostos Designados para responder pelo expediente das delegações vagas integrantes do 10º Concurso

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 2149/2016

Aprovados do 10º Concurso receberão em seu e-mail orientações e senha para acessar as pastas digitalizadas contendo a realidade econômico-financeira, fiscal e funcional das unidades

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 2150/2016

CGJ comunica aos candidatos desistentes ou não aprovados do 10º Concurso que seus documentos e fotografias estarão disponíveis para retirada até o dia 19/06/2017

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Edital de Corregedores Permanentes

DICOGE 5.1 - Provimento CGJ N.º 63/2016

Provimento CGJ N.º 63/2016 propõe publicação eletrônica de edital de protesto de títulos e documentos

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2157/2016

Falsidade no tocante à lavratura de escritura de compra e venda de imóvel, praticada no 10º Tabelionato de Notas desta comarca

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2158/2016

Falsidade nas declarações de anuência para cancelar os protestos dos títulos abaixo descritos



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Suspensão do expediente forense e prazos processuais

CSM - SEMA 1.1.3 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Pauta para a Sessão do Conselho Superior da Magistratura de 22/11/2016, às 14h30min

CSM - SEMA 1.1 - 0003344-96.2015.8.26.0346

Apelação; Comarca: Martinópolis; Vara: Vara Única; Ação : Dúvida; Nº origem: 0003344-96.2015.8.26.0346; Assunto: Registro de Imóveis



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2016 - Processo 0038653-43.2015.8.26.0100

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.I.M.C. e outro - L.P.C.G. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 0021668-62.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - T.N.C. - T.N. - - A.A. - - L.F.C.A. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1004299-38.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Iraci Soares da Silva e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1017674-09.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudia

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1029229-23.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carolina Brandão Fonseca Ostorero - - Tiago Emanuel Brandão Fonseca Ostorero - - Talita Brandão Fonseca Ostorero

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1032926-55.2016.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Pessoas naturais - Jandira Almeida Lima

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1035084-80.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - Soo Jung Byun

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1038953-51.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Smedruey Guilherme Pereira Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1056999-91.2016.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Isabela Molina da Nobrega - - Amanda da Nobrega Molina

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1074290-04.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.A.G

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1078738-88.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - MARIA EDINEIDE DE JESUS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1095485-45.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Lucia Veloso Salvador Ribeiro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1099480-66.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ricardo Augustus Barone - - Valeria Sardelli Barone

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1111470-54.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oswaldo Coelho de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1112569-59.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Roberto Luchetti

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1114053-12.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Benedita Oliveira Terezo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1121472-83.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Magno Nascimento Leal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1124242-49.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mary Fernanda Ramos da Silva de Jesus

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1124300-52.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Andreia Freitas Arenstein

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1124580-23.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Antonia Alves Barbosa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1124679-90.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Katia Mola de Almeida Costa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1124928-41.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Annita Zeli

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1125041-92.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Paula Pereira Rodrigues

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1131707-46.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adailton Cid de Lima

Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos

Editais de Citação

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 2148/2016

CGJ determina que Prepostos Designados para responder pelo expediente das delegações vagas integrantes do 10º Concurso

Página 3

DICOGE

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 2148/2016

PROCESSO Nº 2015/195194

A Corregedoria Geral da Justiça DETERMINA aos Prepostos Designados para responder pelo expediente das delegações vagas integrantes do 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que deverão franquear aos candidatos aprovados no referido certame o exame de toda a documentação das Unidades, seus livros e classificadores, incluindo a escrituração da movimentação financeira do serviço e da vida funcional dos servidores. SOLICITA, AINDA, que seja observado o indispensável dever de cortesia por ambas as partes.

(18, 21 e 22/11)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 2149/2016

Aprovados do 10º Concurso receberão em seu e-mail orientações e senha para acessar as pastas digitalizadas contendo a realidade econômico-financeira, fiscal e funcional das unidades

Página 3

DICOGE

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 2149/2016

PROCESSO Nº 2015/195194

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos candidatos aprovados no 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, de que além da consulta franqueada diretamente nas unidades, também receberão em seu e-mail (informado no currículo) orientações e senha para acessar as pastas digitalizadas contendo a realidade econômico-financeira, fiscal e funcional das unidades vagas integrantes do referido certame, comprometendo-se a guardar sigilo dos dados pesquisados. COMUNICA, AINDA, que o período de consulta ao material terá

início às 08:00 horas do dia 18/11/2016 e findará às 18:00 horas do dia 19/12/2016. COMUNICA, FINALMENTE, que não estará disponível nas dependências da Corregedoria Geral da Justiça, qualquer material para consulta.

(18, 21 e 22/11)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 2150/2016

CGJ comunica aos candidatos desistentes ou não aprovados do 10º Concurso que seus documentos e fotografias estarão disponíveis para retirada até o dia 19/06/2017

Página 3

DICOGE

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 2150/2016

PROCESSO Nº 2015/114490 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos candidatos desistentes ou não aprovados no 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que seus documentos e fotografias estarão disponíveis para retirada até o dia 19/06/2017, nas dependências da Corregedoria Geral da Justiça - DICOGE 1.1, situada na Praça Pedro Lessa, nº 61, 4º andar, São Paulo - SP, das 12:30 às 19:00 horas. COMUNICA, FINALMENTE, que findo o prazo, serão eles destruídos (subitem 3.1.6.3, do Edital nº 01/2015 - Abertura de Inscrições). **(18, 21 e 22/11)**

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Edital de Corregedores Permanentes

Página 4

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

UBATUBA

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício de Justiça

Júri

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2ª Vara

2º Ofício de Justiça

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

(Cadeia Pública de Ubatuba)

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

3ª Vara

3º Ofício de Justiça

Infância e Juventude

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - Provimento CGJ N.º 63/2016

Provimento CGJ N.º 63/2016 propõe publicação eletrônica de edital de protesto de títulos e documentos

Página 4

DICOGE

DICOGE 5.1

**PROCESSO Nº 2013/140479 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Parecer: 244/2016-E**

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Publicação eletrônica de edital de protesto de títulos e documentos, como opção ao Tabelião - Ampliação da publicidade, redução de custos e adequação do procedimento a práticas sociais hodiernas, com disseminação do uso de meios eletrônicos de comunicação - Alteração dos itens 55.4, 55.4.1, 55.4.2, 55.4.3 e inclusão do item 55.4.4, do Capítulo XV, do Tomo II, das NSCGJ.

Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de sugestão do IEPTB-SP, para regulamentação, nas NSCGJ, da possibilidade de o Tabelião optar por publicação eletrônica dos editais de protesto de títulos e documentos.

É o breve relato.

Como forma de adequar os procedimentos necessários para a publicação de editais de protesto de títulos e documentos às práticas sociais hodiernas, sugeri o IEPTB-SP a regulamentação da utilização de métodos virtuais. Para tanto, cuidou de providenciar a criação de jornal eletrônico, matriculado perante o 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Capital (fls. 411).

Consoante afirmado por ocasião do parecer 163/2016 - E, aprovado por V. Exa., os evidentes avanços tecnológicos havidos nos meios de comunicação tornam paulatinamente obsoletas as vias físicas de divulgação de informações. Jornais impressos experimentam sensíveis reduções nas tiragens e despertam diminuto interesse. Por conseguinte, as notícias lá narradas chegam a número cada vez menor de pessoas.

De outro bordo, as mídias eletrônicas disseminam-se com invulgar rapidez. Com o implemento da inclusão digital, o acesso à internet espraia-se por todas as faixas de idade e renda, indiscriminadamente. Assim é que a utilização de meios digitais aumentará consideravelmente a chance de que a notícia da iminência do protesto chegue ao efetivo conhecimento do devedor, escopo primeiro da publicação prevista no artigo 15, §1º, da Lei 9294/97.

Nem se olvide que a redução do uso de papel é providência ecologicamente saudável. Por tais razões, aliás, este Egrégio Tribunal de Justiça empreendeu esforços para que o Diário Oficial passasse a circular exclusivamente pela via eletrônica.

Sobremais, o montante de 0,03 UFESP, sugerido para custeio da publicação do edital pela internet (fls. 404), propiciará significativa economia de valores ao próprio devedor, caso disponha-se a impedir o protesto, por meio do adimplemento da obrigação, que deve fazer-se acompanhar da quitação de "emolumentos e demais despesas", tal como previsto no artigo 19 da lei 9492/97.

Indo além, a medida tende a padronizar os procedimentos a serem adotados pelos Tabelionatos de Protesto existentes no Estado de São Paulo, facilitando a fiscalização a cargo das Corregedorias Permanentes, uniformizando custos de publicação e tornando mais ágil o trâmite necessário para o ato notarial.

Não se desconsidera que pleitos similares foram preteritamente indeferidos. Todavia, é de se reconhecer substancial mudança da conjuntura fática. Deveras, conforme mencionado alhures, o acesso à internet avançou significativamente nos últimos três anos (época do r. parecer de fls. 413/415), de tal arte que, hodiernamente, abarca a quase totalidade dos habitantes do Estado de São Paulo que tenham por hábito firmar documentos passíveis de protesto.

Outra relevante consequência do alargamento da inclusão digital está em que o conceito de "jornal de circulação diária", expressão empregada no art. 15, §1º, da Lei 9492/97, amolda-se de todo ao jornal eletrônico criado pelo Instituto postulante. Com efeito, trata-se de meio de divulgação de notícias, a ser, quando menos, diariamente atualizado, nos termos da sugestão de alteração normativa que se seguirá.

Sobremais, a evolução do entendimento desta Egrégia Corregedoria, ao regulamentar a possibilidade de publicação de proclamas de casamento pela via eletrônica, está a impor similar tratamento à publicação dos editais de protesto.

Aliás, em comparação com os proclamas de casamento, o emprego da via cibernética para editais de protesto de títulos e documentos faz ainda mais sentido. É que as informações arquivadas na internet podem ser acessadas a partir de qualquer lugar. E o número de contratos de compra e venda, ou de prestação de serviços, firmados entre pessoas sediadas em cidades distintas é vultoso. A quantidade de devedores domiciliados em local diverso daquele em que se deu o protesto (e em que circula o jornal impresso) é ainda maior que o número de pessoas residentes em cidade diversa da dos nubentes, que tenham óbice a opor à contração do matrimônio. Em síntese, se a publicação eletrônica dos proclamas já é mais eficaz que a física, com mais razão urge a adoção da forma eletrônica para editais de protesto. Por fim, como medida de prevenção à torpe ação de estelionatários que, ludibriando devedores de títulos a partir de dados constantes de editais de protestos, tentam obter vantagem pecuniária, acolhe-se a sugestão de tornar indisponível o acesso ao teor do édito, tão logo registre-se o protesto. E aqui, é bem de ver, está outra vantagem da publicação eletrônica sobre a física.

Propomos, desta feita, a inclusão dos subitens 55.4. 55.4.1, 55.4.2, 55.4.3, 55.4.4, ao Capítulo XV, Tomo II, das NSCGJ, conforme minuta que segue.

Sub censura.

São Paulo, 7 de novembro de 2016.

(a) Carlos Henrique André Lisboa

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Iberê de Castro Dias

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Luciano Gonçalves Paes Leme

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Swarai Cervone de Oliveira

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Publique-se. São Paulo, 10 de novembro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

Provimento CGJ N.º 63/2016

Atribui nova redação aos subitens 55.4, 55.4.1, 55.4.2, 55.4.3, 55.4.4 ao Capítulo XV, Tomo II, das NSCGJ.

O Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos nos meios de comunicação, a redução das tiragens de jornais físicos e a disseminação do acesso à internet;

CONSIDERANDO a importância de ampliar a eficácia dos editais, cujo objetivo é levar ao conhecimento do devedor a iminência do protesto do título, em observância ao princípio da publicidade;

CONSIDERANDO a relevância ambiental na diminuição da produção de papel;

CONSIDERANDO as vantagens econômicas com a sensível redução no custo da publicação do édito;

CONSIDERANDO que a medida tende a padronizar os procedimentos a serem adotados pelos Tabelionatos de Protesto do Estado de São Paulo, facilitando a fiscalização a cargo das Corregedorias Permanentes, uniformizando custos de publicação;

CONSIDERANDO a possibilidade de vedar acesso aos dados do edital tão logo seja lavrado o protesto, reduzindo a ação de estelionatários que têm por hábito ludibriar aqueles que figuram no édito como devedores;

RESOLVE:

Art. 1º - Os subitens 55.4, 55.4.1, 55.4.2 e 55.4.3 do Capítulo XV, Tomo II, das NSCGJ, passam a vigorar com as seguintes redações:

55.4. A publicação mencionada no caput poderá, a critério dos Tabeliães, ser realizada em jornal eletrônico, devidamente matriculado na forma do artigo 122 da lei nº 6.015/1973, de livre e amplo acesso ao público até a data do registro do protesto, disponível na internet, divulgado e mantido pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, Seção São Paulo (IEPTBSP).

55.4.1. O jornal eletrônico deverá conter ferramenta de busca baseada no CPF ou no CNPJ do devedor, ou do sacado não aceitante, que ficará disponível até a data do registro do protesto.

55.4.2. Os Tabeliães de protesto que optarem pela publicação no jornal eletrônico remeterão diariamente os editais em layout e horário definidos pelo IEPTB-SP, mediante utilização de assinatura por Certificado Digital ICP-Brasil, tipo A-3, ou superior, devendo os Tabeliães divulgar, em suas unidades e respectivos sites, quando houver, o link para o jornal eletrônico de publicação de editais de protesto.

55.4.3. A consulta será sempre gratuita e aberta a todos os usuários até a data do registro do protesto, devendo o tabelião informar, em layout próprio disponibilizado pelo IEPTB-SP, a data limite em que o edital poderá ser consultado

pelos usuários.

Art. 2º - Será incluído no Capítulo XV, Tomo II, das NSCGJ, o subitem 55.4.4, com a seguinte redação:

55.4.4. O valor da publicação não poderá superar 0,03 UFESP, por edital, já considerados todos os custos necessários para a publicação eletrônica.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 10 de novembro de 2016.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2157/2016

Falsidade no tocante à lavratura de escritura de compra e venda de imóvel, praticada no 10º Tabelionato de Notas desta comarca

Página 6

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2157/2016

PROCESSO 2016/112039 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando decisão proferida nos autos do processo nº 0025769-45.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências, no qual constatou-se a ocorrência de falsidade no tocante à lavratura de escritura de compra e venda de imóvel, praticada no 10º Tabelionato de Notas desta comarca, na qual figuram como outorgante vendedor Antonio Joaquim Marta e outorgados compradores Luiz Antonio Baroni e Aparecida Rodrigues Barbosa Baroni, bem como determinou-se o cancelamento da ficha padrão de Antonio Joaquim Marta, tendo em vista a utilização de documento de identidade falsa para abertura de firma

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2158/2016

Falsidade nas declarações de anuência para cancelar os protestos dos títulos abaixo descritos

Página 6

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2158/2016

PROCESSO 2016/199553 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelos 1º e 2º Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos dessa comarca acerca de suposta falsidade nas declarações de anuência para cancelar os protestos dos títulos abaixo descritos, mediante uso de selos reaproveitados do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede dessa comarca e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha - Comarca da Capital, bem como uso de dados do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Birigui e 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Blumenau/SC.

PROTOCOLO Nº 210, 18/07/16

REF. AO DOCUMENTO Nº 050876015, TÍTULO Nº 140885/01

SACADO: POWERS ROP IND COM DE LAÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 12.900.194/0001-60

VALOR: R\$ 1.665,62; **EMISSÃO:** 31/05/16; **VENCIMENTO:** 08/07/16.
SUPOSTO ANUENTE: BANCO SAFRA, **DATA DA CARTA DE ANUÊNCIA:** 17/08/16

PROTOCOLO Nº 202, 04/08/16

REF. AO DOCUMENTO Nº 049803999, TÍTULO Nº 140850/02

SACADO: POWERS ROP IND COM DE LAÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 12.900.194/0001-60

VALOR: R\$ 1.391,82; **EMISSÃO:** 31/05/16; **VENCIMENTO:** 26/07/16.

SUPOSTO ANUENTE: BANCO SAFRA, **DATA DA CARTA DE ANUÊNCIA:** 17/08/16

PROTOCOLO Nº 258, 16/08/16

REF. À DUPLICATA Nº 7782/2/B

SACADO: ANTÔNIO MARCOS SAQUETO, CNPJ Nº 22.909.309/0001-31

VALOR: R\$ 700,00; **EMISSÃO:** 23/06/16; **VENCIMENTO:** 06/08/16

SUPOSTO ANUENTE: C R P CUSTODIO CALÇADOS, **DATA DA CARTA DE ANUÊNCIA:** 09/09/16

PROTOCOLO Nº 250, 30/08/16

REF. À DUPLICATA Nº 7940/2

SACADO: ANTÔNIO MARCOS SAQUETO, CNPJ Nº 22.909.309/0001-31

VALOR: R\$ 820,00; **EMISSÃO:** 04/07/16; **VENCIMENTO:** 20/08/16

SUPOSTO ANUENTE: C R P CUSTODIO CALÇADOS, **DATA DA CARTA DE ANUÊNCIA:** 05/10/16

PROTOCOLO Nº 141, 13/09/16

REF. À DUPLICATA MERCANTIL Nº 050876031

SACADO: POWER ROPES IND COM DE LAÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 12.900.194/0001-60

VALOR: R\$ 1.665,61; **EMISSÃO:** 31/05/16; **VENCIMENTO:** 02/09/16

SUPOSTO ANUENTE: BANCO SAFRA, **DATA DA CARTA DE ANUÊNCIA:** 13/10/16

PROTOCOLO Nº 0252-16/08/2016, 24/08/16

REF. À DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Nº 7940/1

SACADO: ANÔNIO MARCVOS SAQUETO, CNPJ Nº 22.909.309/0001-31

VALOR: R\$ 820,00; **EMISSÃO:** 04/07/16; **VENCIMENTO:** 05/08/16

PROTOCOLO Nº 0393-05/09/2016, 10/10/16

REF. À DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Nº 7782/3/C

SACADO: ANTONIO MARCOS SAQUETO, CNPJ Nº 22.909.309/0001-31

VALOR: R\$ 700,00; **EMISSÃO:** 23/06/16; **VENCIMENTO:** 25/08/16

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Suspensão do expediente forense e prazos processuais

Página 2

SEMA 1.1

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 18/11/2016, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CIDADANIA - CIC LESTE - suspensão do atendimento externo e dos prazos processuais no período de 21 a 25/11/2016, com expediente e atendimento das medidas urgentes no Juizado Especial Cível de São Miguel Paulista, localizado à Av. Afonso Lopes de Baião, nº 1736 - São Miguel Paulista.

[↑ Voltar ao índice](#)

Pauta para a Sessão do Conselho Superior da Magistratura de 22/11/2016, às 14h30min

Página 7

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.3

**PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 22/11/2016, às 14h30min
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542)**

NOTA: Eventual processo adiado será incluído na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

Em aditamento

Nº 150.132/2016 - INDICAÇÃO para provimento de 02 (dois) cargos de Desembargador - Carreira, decorrentes das aposentadorias dos Desembargadores Ronaldo Alves de Andrade e José Roberto Neves Amorim.

Nº 206.410/2016 - EXPEDIENTE de interesse da Desembargadora CHRISTINE SANTINI e outros, referente à participação no curso de "Habilidades Básicas de Mediação", de 05 a 09 de dezembro de 2016.

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelação; Comarca: Martinópolis; Vara: Vara Única; Ação : Dúvida; Nº origem: 0003344-96.2015.8.26.0346; Assunto: Registro de Imóveis

Página 7

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 18/11/2016

0003344-96.2015.8.26.0346; Processo Físico; Apelação; Comarca: Martinópolis; Vara: Vara Única; Ação : Dúvida; Nº origem: 0003344-96.2015.8.26.0346; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale; Advogado: Teruo Taguchi Miyashiro (OAB: 86111/SP); Advogada: Marisa Regina Amaro Miyashiro (OAB: 121739/SP); Advogado: Douglas Hideki Koga Sugui (OAB: 341003/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Martinópolis;

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.I.M.C. e outro - L.P.C.G. e outro

Página 657

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0449/2016

Processo 0038653-43.2015.8.26.0100 - Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.I.M.C. e outro - L.P.C.G. e outro - Diante da regularização do recolhimento da multa imposta conforme se observa às fls. 162/165, com cópias dessas, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Após, não havendo mais providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Int. - ADV: WENIO DOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 377921/ SP), FABIANA FERREIRA TAVARES DE MATOS (OAB 274298/SP), CARLOS EDUARDO FERRARI (OAB 98598/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 0021668-62.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - T.N.C. - T.N. - - A.A. - - L.F.C.A. e outro

Página 661

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0451/2016

Processo 0021668-62.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - T.N.C. - T.N. - - A.A. - - L.F.C.A. e outro - VISTOS, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Sr. 11º Tabelião de Notas da Capital, noticiando suposta falsidade de escritura pública de compra e venda, supostamente praticada perante a serventia. O Sr. 2º Tabelião de Notas da Capital manifestou-se às fls. 40/43. Os Srs. Representantes manifestaram-se às fls. 83/84 e 106/107. O Sr. 16º Tabelião de Notas da Capital manifestou-se às fls. 95/96. O D. Representante do Ministério Público apresentou manifestação às fls. 102/105. É o relatório. DECIDO. Inicialmente observo que os fatos serão tratados somente no aspecto administrativo em conformidade aos limitados poderes desta Corregedoria Permanente. Constatam dos autos que, aos 08 de abril de 2016, foi realizada abertura das fichas de firma de J.C.P. e M. de F.M.P. (fls. 22/23), mediante apresentação das Carteiras Nacionais de Habilitação (fl. 21), para lavratura de escritura pública de compra e venda, figurando J.C.P. e M. de F.M.P. como outorgantes vendedores e A.A. e L.F.C.A. como outorgados compradores, perante o 11º Tabelionato de Notas da Capital (fls. 14/18). Posteriormente, constatou-se que os outorgantes vendedores que se apresentaram na serventia para abertura das fichas de firma eram falsários, bem como os documentos apresentados não eram verdadeiros. No caso em questão, houve utilização de Carteiras Nacionais de Habilitação falsas (fl. 21) para abertura das fichas de firma (fl. 22/23), sem margem para configurar incúria funcional, porquanto perceptível que a montagem não foi grosseira. Consoante os esclarecimentos prestados pelo Sr. 11º Tabelião de Notas da Capital, os documentos apresentados no ato da formalização da escritura demonstravam ser aparentemente verdadeiros, não indicando erro grosseiro, rasuras ou manejo de alterações, sem margem para configurar incúria funcional. Posteriormente, o Sr. 2º Tabelião de Notas da Capital manifestou-se às fls. 40/43, alegando que, aos 24 de novembro de 2015, foi realizada a abertura das fichas de firma de J.C.P. e M. de F.M.P., mediante apresentação das Carteiras Nacionais de Habilitação (fls. 50/51), para lavratura de escritura pública de compra e venda, cujo objeto fora o mesmo imóvel do ato notarial supramencionado, figurando J.C.P. e M. de F.M.P. como outorgantes vendedores e E.J.S. e C.A.P.S. como outorgados compradores, perante a serventia (fls. 47/48). Ulteriormente, o Sr. 2º Tabelião de Notas da Capital constatou que os outorgantes vendedores que se apresentaram na serventia para abertura das fichas de firma eram falsários, bem como os documentos apresentados não eram verdadeiros, ensejando a lavratura do Boletim de Ocorrência nº 165/2015 acerca dos fatos (fls. 62/68). Consoante os esclarecimentos prestados pelo Sr. 2º Tabelião de Notas da Capital, os documentos apresentados no ato da formalização da escritura

demonstravam ser aparentemente verdadeiros, não indicando erro grosseiro, rasuras ou manejo de alterações, sem margem para configurar incúria funcional.No mais, os Srs. Tabeliães demonstraram que, no aspecto formal, todas as solenidades normativas e legais foram observadas no curso da lavratura das escrituras, inexistindo incúria funcional. Ademais, ante o teor do ofício oriundo do Coordenador Geral Substituto de Informatização e Estatística do Ministério das Cidades (fl. 91), cujas fotos e assinaturas de J.C.P. e M. de F.M.P. encontram-se anexas (fls. 93/94), vislumbra-se a divergência desses dados com àqueles presentes nos documentos de fls. 21 e 50/51. Posteriormente, o Sr. 16º Tabelião de Notas da Capital manifestou-se às fls. 95/96, alegando que, em agosto de 2015, N.S.R. solicitou a lavratura de escritura pública de compra e venda, cujo objeto consistia no imóvel em tela, figurando N.S.R. como outorgante vendedor e V.F. da C.F. como outorgado comprador. No entanto, após diligências, o preposto da serventia tomou ciência de que J.C.P. era o verdadeiro proprietário do imóvel em tela, o qual não tinha conhecimento acerca da solicitação da escritura em tela, motivo pelo qual não foi realizado o ato notarial solicitado. Cumpre ressaltar, ainda, a apuração da falsidade de diversos atos notariais em que N.S.R. figurou como outorgante. Ao cabo das diligências ordenadas, verifica-se que os elementos probatórios coligidos nos autos não autorizam a formação de convencimento judicial no sentido de que as falsidades urdidas devam ser debitadas à conduta das unidades correccionadas, inexistindo, assim, responsabilidade funcional a ser apurada no âmbito do poder censório-disciplinar.Bem por isso, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correccionados, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo.Apesar do Sr. 2º Tabelião de Notas da Comarca da Capital haver constatado irregularidades no ato notarial referido, não comunicou a situação a esta Corregedoria Permanente, portanto, compete observação ao mesmo para que em futuras irregularidades, assim que apuradas, sejam informadas a esta Corregedoria Permanente.Outrossim, determino o cancelamento das fichas de assinatura abertas com documentos falsos (a fls. 22/23 e 50/51), todavia, permanecendo os documentos nas serventias extrajudiciais para futura apuração criminal.Da mesma forma, determino o bloqueio administrativo das escritura públicas lavradas com os documentos acima referidos (a gls. 14/18 e 47/48) de forma que não sejam expedidos traslados sem expressa autorização desta Corregedoria Permanente. Em que pese a comunicação dos fatos à autoridade policial (fls. 04/12 e 62/68), diante da natureza do caso, que se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal.Por conseguinte, à míngua de outra providência a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência aos Srs. Representantes, aos Srs. Tabeliães e ao Ministério Público.Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. P.R.I.C. - ADV: ROSEMEIRE EVANGELISTA DE SOUZA LIRA (OAB 297876/SP), HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1004299-38.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Iraci Soares da Silva e outro

Página 661

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0451/2016

Processo 1004299-38.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Iraci Soares da Silva e outro - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias . - ADV: MARILDA WATANABE MAZZOCCHI (OAB 103167/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1017674-09.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudia Roberta Bovo

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0451/2016

Processo 1017674-09.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudia Roberta Bovo - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias . - ADV: JOSE VANDERLEI SANTOS (OAB 119212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1029229-23.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carolina Brandão Fonseca Ostorero - - Tiago Emanuel Brandão Fonseca Ostorero - - Talita Brandão Fonseca Ostorero

Página 662

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0451/2016

Processo 1029229-23.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carolina Brandão Fonseca Ostorero - - Tiago Emanuel Brandão Fonseca Ostorero - - Talita Brandão Fonseca Ostorero - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias . - ADV: DENISE MARA MARQUES GAMELEIRA CAVALCANTE (OAB 174856/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1032926-55.2016.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Pessoas naturais - Jandira Almeida Lima

Página 662

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0451/2016

Processo 1032926-55.2016.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Pessoas naturais - Jandira Almeida Lima - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1035084-80.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - Soo Jung Byun

Página 662

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0451/2016

Processo 1035084-80.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - Soo Jung Byun - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias . - ADV: TIAGO TESSLER BLECHER (OAB 239948/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1038953-51.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Smedruey Guilherme Pereira Santos

Página 662

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0451/2016

Processo 1038953-51.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Smedruey Guilherme Pereira Santos - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias . - ADV: MARIA APARECIDA DA SILVA (OAB 123853/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1056999-91.2016.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Isabela Molina da Nobrega - - Amanda da Nobrega Molina

Página 663

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

RELAÇÃO Nº 0451/2016

Processo 1056999-91.2016.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Isabela Molina da Nobrega - - Amanda da Nobrega Molina - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.000,00, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.162/2016). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 20,00. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ALANO LIMA DE MACÊDO (OAB 221323/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1074290-04.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.A.G

Página 663

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0451/2016

Processo 1074290-04.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.A.G. - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: GUSTAVO HENRIQUE R IVAHY BADARO (OAB 124445/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1078738-88.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - MARIA EDINEIDE DE JESUS

Página 663

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0451/2016

Processo 1078738-88.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - MARIA EDINEIDE DE JESUS - A certidão de Maria Edineide Alves de Jesus está à disposição do(a) Senhor(a) Defensor(a) Público(a) para retirada perante este Juízo pelo prazo de 20 dias. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1095485-45.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Lucia Veloso Salvador Ribeiro

Página 663

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0451/2016

Processo 1095485-45.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Lucia Veloso Salvador Ribeiro - - Gustavo Antonio Salvador Ribeiro - - Gyovanna Salvador Ribeiro - - Luciano Salvador Ribeiro - Gustavo Antonio Salvador Ribeiro - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas de fls. 53/60 e 125/131. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRÁ-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: GUSTAVO ANTONIO SALVADOR RIBEIRO (OAB 221212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1099480-66.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ricardo Augustus Barone - - Valeria Sardelli Barone

Página 664

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0451/2016

Processo 1099480-66.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ricardo Augustus Barone - - Valeria Sardelli Barone - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 27/28.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRO-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.Retifique-se o pólo ativo da demanda consoante petição de fls. 27/30.P.R.I. - ADV: RAFAEL ALVES IBIAPINO (OAB 252989/SP), EDISON DE MOURA JÚNIOR (OAB 220882/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1111470-54.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oswaldo Coelho de Souza

Página 664

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0451/2016

Processo 1111470-54.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oswaldo Coelho de Souza - Providencie a parte autora nos termos da cota ministerial supra no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: BRUNA MARCHIONE DIAS CUNHA PITELLA (OAB 240923/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1112569-59.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Roberto Luchetti

Página 664

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

RELAÇÃO Nº 0451/2016

Processo 1112569-59.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Roberto Luchetti - Vistos.Cuida-se de ação de retificação de diversos assentos de nascimento, casamento e óbito. Para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor.Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil.Nesta linha, confirase a melhor jurisprudência:"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante." (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota).Ademais, respeitado entendimento diverso, este Juízo entende que o disposto no artigo 109, §5º da Lei de Registros Públicos aplica-se apenas à hipótese em que o domicílio da parte situa-se em Comarca diversa daquela em que se encontra o Cartório de Registro Civil em que lavrado o assento que se pretende retificar, quando, então, será expedido mandado e posterior "cumpra-se" do Juízo competente; diversamente do que ocorre no presente caso em que se trata de Foros diversos dentro da mesma Comarca da Capital.Neste exato sentido:"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante." (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota).Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76, declaro a incompetência absoluta desta 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital e, por economia processual, determino a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Caso suscitado conflito negativo de competência, a presente decisão servirá como informações.Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Int. - ADV: BIANCA MAGALHÃES LUCHETTI MENKE (OAB 187060/SP), RUI GEBARA PORTÃO (OAB 170391/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1114053-12.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Benedita Oliveira Terezo

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0451/2016

Processo 1114053-12.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Benedita Oliveira Terezo - A parte autora deve regularizar sua representação processual (fls. 06), sob as penas da lei (arts. 13 e 37 do CPC e Comunicado C.G. nº 1307/2007, e/ou subscrever a petição inicial. - ADV: JAIRO VAROLI JUNIOR (OAB 160185/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1121472-83.2016.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Magno Nascimento Leal

Página 665

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0451/2016

Processo 1121472-83.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Magno Nascimento Leal - Ante o teor da certidão retro, antevedendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: FERNANDA TAIS SANTIAGO DOS SANTOS (OAB 293258/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1124242-49.2016.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mary Fernanda Ramos da Silva de Jesus

Página 665

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0451/2016

Processo 1124242-49.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mary Fernanda Ramos da Silva de Jesus - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: IVELSON SALOTTO (OAB 180458/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1124300-52.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Andreia Freitas Arenstein

Página 665

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0451/2016

Processo 1124300-52.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Andreia Freitas Arenstein - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ANA AMÉLIA BROCANELO COUTINHO TRANCHESI (OAB 176438/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1124580-23.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Antonia Alves Barbosa

Página 665

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0451/2016

Processo 1124580-23.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Antonia Alves Barbosa - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: TATIANE APARECIDA RATINE FRIGO VENTURINI (OAB 201633/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1124679-90.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Katia Mola de Almeida Costa

Página 665

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0451/2016

Processo 1124679-90.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Katia Mola de Almeida Costa - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: EDUARDO ANDRADE SANTANA (OAB 195723/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1124928-41.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Annita Zeli Taveira Jacintho

Página 665

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0451/2016

Processo 1124928-41.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Annita Zeli Taveira Jacintho - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA (OAB 162725/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1125041-92.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Paula Pereira Rodrigues

Página 665

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0451/2016

Processo 1125041-92.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Paula Pereira Rodrigues - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FATIMA MARIA DA SILVA ALVES (OAB 56419/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2016 - Processo 1131707-46.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adailton Cid de Lima

Página 665

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0451/2016

Processo 1131707-46.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adailton Cid de Lima - Cumprimento mandado averbação (art. 77, NCPC) - Dra. Letícia - ADV: BRUNO MARASSATTI CALDAS (OAB 343969/SP), ELISA MARTINS JUVINIANO (OAB 374075/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos

Editais de Citação

Página 3

Registros Públicos

2ª Vara de Registros Públicos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ TITULAR: Doutor Marcelo Benacchio

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0011164-36.2012.8.26.0100 - 235/12. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) AGU / USU 2VRP - Procuradoria Regional da União em São Paulo, FESP / USU 2VRP - Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado de São Paulo, PMSP / USU 2VRP - Departamento Patrimonial da Prefeitura do Município de São Paulo, Agacy Marques, +Raimundo Celerino da Rocha, Nilson Faria dos Santos, Waldemar Teixeira Damasceno, Domingos de Oliveira e Maria Gomes de Oliveira, Maria Helena Silva, Wilson Fernandes Damasceno, Sociedade Civil de Terrenos Sarti & Cia., Daniele Oliveira dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Cecília Marques Deleve, Ademir José Deleve, Celso Marques, Roseli Tech Eugenio Marques ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando Ação de usucapião: imóvel localizado na Rua: Gal Augusto Imbassai, 244,São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0019394-33.2013.8.26.0100 - 251/13.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) AGU / USU 2VRP - Procuradoria Regional da União em São Paulo, FESP / USU 2VRP - Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado de São Paulo, PMSP / USU 2VRP - Departamento Patrimonial da Prefeitura do Município de São Paulo, +Nuno Albino de Castro e Clotilde de Jesus Lopes, +Espolio de Alberto Furtado Pereira, rep. por Gil Lourenço Pereira e Deise Pereira ou Daisy Maria Roberto Pereira, +Jacinto Gomes Ferreira e Maria Jose Oliveira Ferreira, +C. Solange Jorge Antonio dos Santos, Incorvest - Administração e Empreendimentos S/C Ltda, +Gloria do Ceu Pereira, Eli Lourenço Pereira e Eloisa Mercado Lobo Pereira, Lia Aparecida Pereira, Deise Pereira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Irene Freire de Sá, Antonio Linhares de Souza ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Coronel Naul de Azevedo, 322, jardim Cruzeiro Cep. 04803-070, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0029465-94.2013.8.26.0100 - 448/13. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado

de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) AGU / USU 2VRP - Procuradoria Regional da União em São Paulo, FESP / USU 2VRP - Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado de São Paulo, PMSP / USU 2VRP - Departamento Patrimonial da Prefeitura do Município de São Paulo, C. HSBC Bank Brasil S/A, +Antonio Manzano Filho e Sonia Maria Santamarina Manzano, +Alex Sandro Inacio, +Marco Antonio Morgado Filho e Simone Roschel Santiago Morgado, +Henrique Silva Belazi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Zelinda Pacheco Do Nascimento, Denilton Leite Do Nascimento ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Ferdinando Frantz, 79, Jardim Martíni, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0037614-79.2013.8.26.0100 - 611/13. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) AGU / USU 2VRP - Procuradoria Regional da União em São Paulo, PMSP / USU 2VRP - Departamento Patrimonial da Prefeitura do Município de São Paulo, Sebastiao Alves do Nascimento, Leonice Afonso, Maria Cecilia Rocha de Castro, Jose Nayme, +Isaias Joaquim Brandão, Maria Nilza de Souza Afonso, Carlos de Souza Costa, Sidalia Carlos Rodrigues e Natal Rodrigues, Antonio Monteiro, +Edna Ester de Castro e Ademir Carlos da Silva, Marli Gomes Feitosa, Jair Aldavis e Abigail Pereira dos Santos Aldavis, Jose Gregorio Neto e Marines Platero Neto, Wilson Pereira da Silva e Maria de Lourdes da Silva, Severino Tenorio e Cecilia Tenorio, +Edvaldo Rodrigues Lopes, Adelaide Batista dos Santos e Luiz Batista dos Santos, +Sebastião Bezerra de Espinola, Jose Pereira da Silva e Helena da Silva, Luiz Honorio de Almeida e Vilma Almeida, Marina Alves Araujo, +Maria das Dores Silva, +Moacir Antunes de Castro e Marisa de Castro, +João Luiz de Oliveira e Marli Perciliana Lopes de Oliveira, Joaquim Luiz Ferreira, Alaize de Souza, +Deusdete Rodrigues Bitencourt, +Daniel Pereira dos Santos e Aurelina Santos, +João Carlos Pereira dos Santos, +Gildete Oliveira Santos, +Senhora Carvalho Figueiredo, Jose Vieira Rego e Zenaide Vieira Rego, Maria Julia Costa Luis e Antonio Araujo Silva, Arlete Celestino de Oliveira e Antonio Carlos de Oliveira, Jose Roque Barbosa de Oliveira e Lourdes de Jesus Souza, +Silvio Antonio Ribeiro, Maria Renee Correia Pereira e Francisco Santos Pereira, Valdir Marinho Alves e Maria Zilda Alves, +Rita de Cassia Neves dos Santos, Juarez Balbino Flor e Lelia Ferreira Flor, Rubens Santos de Matos, +Valdomiro Diogo e Maria Aparecida de Almeida Diogo, Francelina Maria de Jesus, Jovelino Pereira e Isabel Pereira, Jose Luiz Simão e Josefa Santana dos Santos, +Edvaldo Nascimento Ferreira e Margarida de Souza Ferreira, +Maria do Socorro da Silva, Arisdalva dos Santos Machado e Jasson Marques Machado, Maria da Hora Nascimento, Rosalino Pereira Dantas e Siria Nunes Dantas, Rita Reinaldo Silva, Jose Augustinho de Santana e Helena da Silva Santana, Jose Augusto Alves e Maria das Graças Alves, Jose Juvino Alves, Juarez Cosmo Gonçalves dos Santos, Maria das Graças da Costa e Silva, +Ana Bella de Souza Lopes, +Edson Soares da Silva e Vera Lucia Rodrigues da Costa e Silva, Cicero Andre da Silva e Helena Ribeiro da Silva, Maria Aldicea Bernardo e Jose dos Santos Bernardo, +Antonio Angelino, Miguel Nunes Queiroz, Luiza Maria Aguiar, Jorge Costa Rocha e Maria Francisca Melo Rocha, Carlos Souza Costa e Cledes Souza Costa, Eunice de França, Maria Helena Ferreira da Silva e Lucas Pereira da Silva, Antonia Rodrigues de Oliveira, +Sivaldo Ferreira Nunes, Martinho Monteiro, Aparecida Borges da Silva, Edna Regina da Silva e Oliviar França da Silva, Wantuil Eduardo da Costa, Maximiano Ubaldo Santos e Ildete Santos, Francisco Amaral e Vitalina Costa Amaral, Alcides Reis Cabral e Iraci Antunes, Jose Luiz da Silva e Maria Aparecida da Silva, Jose Gavronski e Elvira Santos Gavronski, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Do carmo Dias, José Pereira de Oliveira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Salvador de Feitas, 75- C, Lajeado, São paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0046764-55.2011.8.26.0100 - 1034/11. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Espólio de Celso Victor Otaviano Sadek, Luiza Simoes Panhola OU QUEM O IMÓVEL POSSUIR, Neide Ribeiro OU QUEM O IMÓVEL POSSUIR, Marta de Moraes Rodrigues OU QUEM O IMÓVEL POSSUIR, PMSP / USU 2VRP - Departamento Patrimonial da Prefeitura do Município de São Paulo, AGU / USU 2VRP - Procuradoria Regional da União em São Paulo, FESP / USU 2VRP - Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado de São Paulo, Mario Florentino da Silva OU QUEM O IMÓVEL POSSUIR, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Placidia Ribeiro de Sousa ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando Tem como objetivo os autores a sentença declaratória de domínio do imóvel usucapiendo situado à rua Wilson Pereira de Almeida, 233, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será

nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0051958-02.2012.8.26.0100 - 1253/12. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) AGU / USU 2VRP - Procuradoria Regional da União em São Paulo, PMSP / USU 2VRP - Departamento Patrimonial da Prefeitura do Município de São Paulo, Espolio de Hissashi Ono, rep. pela inv. Irene Keiko Ono, Jorge Claudio Reis de Souza, Genivaldo Bezerra da Silva e Marieta Ferreira da Silva Bezerra, Jose Lucio da Silva, Valter Freitas da Silva, Jose Carlos Reis de Souza e Rosimary Aparecida da Silva, Jose Domingos de Souza e Vandira Celestina Oliveira Souza, David Lopes da Silva e Maria Quiteria Ribeiro da Silva, C. Miguel da Costa Pereira Neto e Agda Maria dos Santos Pereira, José Dias da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Elizabeth Dias Nunes de Carvalho, Jonas William Nunes de Carvalho, Geisa Karen Nunes de Carvalho, Jeremias Anderson Nunes de Carvalho, Katia Candido Nunes de Carvalho ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando Objetivam os autores a declaração de dominio do imóvel situado na Rua Faveira do Mato, nº 21, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0060459-76.2011.8.26.0100 - 1417/11. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Cypriana Maria da Conceição, Pedro Antônio de Paula, Olavo Alves Siqueira, Denize Alves Siqueira, Durvalina Alves Siqueira, AGU / USU 2VRP - Procuradoria Regional da União em São Paulo, FESP / USU 2VRP - Procuradoria do Patrimonio Imobiliário do Estado de São Paulo, PMSP / USU 2VRP - Departamento Patrimonial da Prefeitura do Município de São Paulo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Ariovaldo Martins, Dione Siqueira Martins ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando Objetivam os autores a declaração de dominio sobre o imovel localizado na Rua: Engenheiro José Paes Esteves, 68, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)
